Relatório INSP-2026-0100

BI-2026-0100

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 25/06/2026 **Hora:** 15h00 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0003)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: Rosalina AR Santos

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2014/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

A inspeção teve como objetivo verificar as condições de funcionamento do estabelecimento em matéria de gestão de resíduos ao abrigo do alvará n.º 20/DRAAC/2022, emitido pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática.

No local foi contactada a responsável técnico do estabelecimento, a qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Maria Isaura Furtado Brum (Sucatas Brum) **NIPC/NIF:** 136766099

Sede/morada: Laginha, n.º 21

Código Postal: 9700-357 **Freguesia:** Feteira

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Sucatas Brum

Endereço: Rua Salomão Levy n.º 16, Lote 60

Código Postal: 9700-100 **Freguesia:** Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade principal: 46771 – Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

Período de funcionamento: Das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00

Licenciamento da atividade: Alvará nº20/DRAAC/2022, válida até 30/11/2027



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

O estabelecimento dedica-se à atividade de gestão de resíduos, que exerce ao abrigo do alvará n.º 20/DRAAC/2022, válido até 30 de novembro de 2027. Para além da gestão de resíduos metálicos diversos com vista à sua valorização, o estabelecimento constitui também um centro de receção, despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV) e emissão dos respetivos certificados de destruição, integrado na rede VALORCAR.

O estabelecimento ocupa os lotes 59A e 60 do Parque Industrial de Angra do Heroísmo. No lote 60 encontra-se um armazém destinado a despoluição e desmantelamento dos VFV e armazenagem de produtos diversos, incluindo os componentes retirados dos VFV nos processos de despoluição e desmantelamento. Na zona exterior existem áreas de armazenamento para VFV e outros resíduos metálicos, uma báscula, uma prensa para compactação dos resíduos, bem como áreas para parqueamento de contentores de transporte. O lote 59A é utilizado principalmente para o armazenamento de VFV despoluídos, dispostos em prateleiras. Existem ainda duas zonas não impermeabilizadas, uma no lote 60 e outra no lote 59A, mas não eram utilizadas para deposição de VFV.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa sética	Solo
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Armazenamento, despoluição e desmantelamento de VFV (águas oleosas)	Separador de hidrocarbonetos ECODEPUR 3770 litros Separador de hidrocarbonetos SH1 500 litros Separador de hidrocarbonetos SH2 470 litros	Solo

Na figura seguinte apresenta-se a localização dos pontos de descarga, de acordo com as coordenadas constantes da licença, e a posição aproximada dos separadores de hidrocarbonetos (marcações 1, 2 e 3). Não foi possível apurar qual dos separadores se encontra em cada uma das posições 1, 2 e 3.



Figura 4.1: Localização dos pontos de descarga, de acordo com as coordenadas constantes da licença, e posição aproximada dos separadores de hidrocarbonetos (1, 2 e 3). Adaptado de Google Earth.

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Era titular da licença de descarga de águas residuais alvará RH-AR/2026/02, válida por 5 anos, emitida em 02/02/2026. De acordo com a licença, a descarga no solo, dos 3 separadores, é efetuada em dois pontos. Presume-se que o separador 1 descarrega no ponto 1 e os separadores 2 e 3 descarregam no ponto 2 (**a confirmar em futura inspeção**), indicados na figura 4.1.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	De acordo com a licença, estava obrigado a efetuar o autocontrolo do parâmetro "óleos minerais", com periodicidade anual. Em 2025 foram recolhidas duas amostras em 17/11/2025, referenciadas como "amostra A – armazém baixo" e "amostra B – parte nova", correspondendo, respetivamente aos pontos de descarga 2 e 1. Ambas as amostras cumpriam o VLE aplicável ao parâmetro analisado. Em 2026 ainda não tinha realizado nenhum autocontrolo.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não cumprido	Tendo sido solicitadas, não apresentou evidências de ter enviado os boletins de análises do autocontrolo realizado em novembro de 2025 à entidade licenciadora, conforme exigido na lei e na cláusula 23 da licença.
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Não foram identificadas evidências de ocorrência de acidentes ou anomalias graves.
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido parcialmente	Nos termos da cláusula 24 da licença, o titular está obrigado a efetuar a manutenção periódica dos equipamentos de tratamento, nomeadamente o controlo do nível do óleo acumulado nos separadores e a limpeza dos filtros oleofílicos. Os equipamentos devem ser observados, pelo menos, de dois em dois meses. Foi evidenciado o encaminhamento de lamas dos separadores de hidrocarbonetos para OGR licenciado, nomeadamente em 03/12/2025 (180 kg de resíduos LER 130502), mas não existiam registos que evidenciassem a verificação dos equipamentos com a periodicidade de dois em dois meses. As tampas de pavimento dos separadores encontravam-se parcialmente obstruídas com resíduos (VFV), o que dificultava o acesso aos mesmos para inspeção.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



Figura 4.2: Separador de hidrocarbonetos no local 1.



Figura 4.3: Separador de hidrocarbonetos no local 2.



Figura 4.4: Separador de hidrocarbonetos no local 3.

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Os resíduos que entram na instalação são recolhidos pelo próprio operador ou são entregues no local pelo produtor/detentor. À chegada à instalação, os resíduos são identificados visualmente e verificada a correspondência com o que consta da e-GAR. De seguida são pesados na báscula, por cada tipologia, e descarregados no local apropriado. São registados na ficha de cliente (para efeitos de pagamento) e é efetuada a validação ou a correção da e-GAR. No caso dos VFV, o resíduo só é considerado aceite quando são entregues todos os documentos necessários para o abate do veículo. Quando aceite, é criado um registo na aplicação informática e impressa a "folha de serviço" que acompanhará o VFV nos processos de despoluição e desmantelamento.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento (fonte: SRIR 2025)

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	473 toneladas	R12, R13	VFV não despoluídos
☒	Outros resíduos não urbanos	1057 toneladas	R12, R13	Diversos metais ferrosos e não ferrosos
☐	Resíduos hospitalares			
☒	Resíduos urbanos	87 toneladas	R12, R13	Metais e equipamentos, LER 201040 e 200136

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Várias empresas e particulares da ilha Terceira.	

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade (fonte: SRIR 2025)

LER	Designação	Quantidade	Destino
160601	Acumuladores de chumbo	44,1 toneladas	OGR e empresas de valorização de resíduos regionais e nacionais.
160107	Filtros de óleo	1,1 tonelada	
130208	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	2,6 toneladas	
160708	Resíduos contendo hidrocarbonetos	0,18 toneladas	
191202	Metais ferrosos	1126 toneladas	
160117	Metais ferrosos	132,9 toneladas	
191203	Metais não ferrosos	133,1 toneladas	
160106	Veículos em fim de vida despoluídos	181,9 toneladas	
160216	Componentes retirados de equipamentos fora de uso	20,2 toneladas	
160120	Vidro	1,28 toneladas	
160119	Plástico	1,0 toneladas	
160103	Pneus usados	1,3 toneladas	
160801	Catalisadores	1,2 toneladas	
191212	Outros resíduos	30,6 toneladas	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Não separava os resíduos de absorventes contaminados (farelo de madeira contaminado com óleos usados) para encaminhamento como resíduo perigoso (LER 150202).
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	Possuía 3 viaturas afetas ao transporte de resíduos: um reboque de pesados, um reboque de ligeiros e um camião-grua. A viatura afeta ao transporte de VFV possuía extintor de incêndios e absorvente para contenção de derrames. Foi também verificado o preenchimento e conclusão de e-GAR.
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido	
g) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por regras gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Requisitos verificados no ponto 5.2.2	
i) Cumprimento das regras gerais aplicáveis à operação de tratamento	n.º 4 a 6, art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	
l) Cumprimento das normas de ~~gestão~~, armazenagem, ~~reutilização e valorização~~ de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Produz pneus usados resultantes do desmantelamento de VFV.
m) Cumprimento das normas de ~~gestão, recolha~~, armazenagem, ~~reciclagem e valorização~~ de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Os óleos usados armazenados resultam da despoluição dos VFV.
n) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Requisitos verificados no ponto 5.2.2	
o) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Não cumprido	Verificou-se o armazenamento de REEE, nomeadamente máquinas de lavar, frigorífico e micro-ondas, no exterior, em local não coberto.
p) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Produz resíduos de acumuladores resultantes do desmantelamento de VFV.
q) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 42.º a 44.º DLR 7/2026/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de tratamento de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de tratamento de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Devem existir estruturas ou dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação ou estabelecimento;	a) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Deve existir um painel, afixado em lugar bem visível do exterior, onde conste a designação do operador, horário de funcionamento e contacto telefónico;	b) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido	
c) Devem estar registados os procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão, registo da e-GAR e carregamento do SRIR;	c) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido	
d) Deve estar disponível um sistema de pesagem ou medição que permita quantificar e registar os resíduos admitidos;	d) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido	

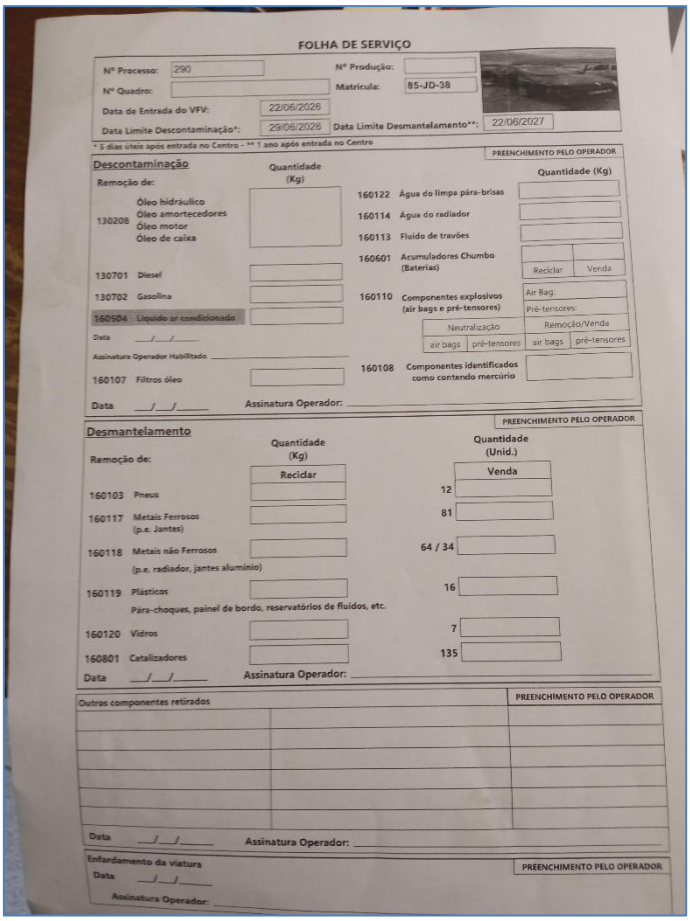
Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e)	As diferentes áreas de gestão devem estar claramente separadas e identificadas;	e) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Os contentores de resíduos encontravam-se identificados. Não havia uma separação e identificação claras em algumas áreas, nomeadamente em relação a VFV poluídos e despoluídos, armazenagem de metais ferrosos, não ferrosos e REEE.
f)	Os locais de armazenagem de resíduos, incluindo os diferentes recipientes utilizados devem identificar os resíduos por designação comum e código LER;	f) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	
g)	Quando aplicável, as áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar claramente separadas e identificadas;	g) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	
h)	Se aplicável, estarem em funcionamento sistemas de recolha de efluentes e de derramamentos de, quando apropriado, decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia da autorização;	h) Art. 91.º DLR 7/2026/A	Cumprido	Possuía 3 separadores de hidrocarbonetos para o tratamento das águas residuais oleosas, devidamente licenciados.
i)	Os resíduos não perigosos, com exceção de resíduos inertes, metais e biorresíduos, devem ser geridos em local pavimentado e com cobertura quando sejam passíveis de se deteriorarem ao ar livre;	a) Art. 92.º DLR 7/2026/A	Cumprido	
j)	Os resíduos perigosos devem ser geridos em área coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, e dotada de condições que assegurem a recolha de águas residuais e de derramamentos, com vista ao respetivo tratamento;	b) Art. 92.º DLR 7/2026/A	Cumprido	A despoluição dos VFV é efetuada no interior do armazém, local onde são também armazenados os resíduos perigosos removidos dos mesmos.
k)	Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável;	c) Art. 92.º DLR 7/2026/A	Cumprido	
l)	Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;	d) Art. 92.º DLR 7/2026/A	Cumprido	
m)	Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência de recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;	n.º 4, c) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	Para além do registo dos resíduos no SRIR, o operador mantinha uma base de dados especificamente desenvolvida para o efeito.
n)	Devem ser previstas áreas de parqueamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;	n.º 4, h) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Não se encontravam definidas as áreas de parqueamento para as viaturas de transporte de resíduos (uma delas estava parqueada no exterior do estabelecimento); inexistência de circuitos de circulação, devido à acumulação de resíduos, nomeadamente na zona da prensa.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
o) Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser armazenados em contentores estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;	n.º 4, n) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	
p) A zona de armazenagem de REEE deve ser coberta, apresentar superfície impermeável para áreas adequadas, apetrechadas com sistema de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotado de decantadores e purificadores-desengorduradores;	n.º 4, o) licença OGR 20/DRAAC/2022	Não cumprido	Não existia uma zona específica no armazém para os REEE. Os poucos existentes na instalação encontravam-se no exterior, juntamente com os restantes resíduos metálicos.
q) Deve ser implementado um sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados;	n.º 4, p) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	Existe um procedimento de controlo (não escrito).
r) Deve ser implementado um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais encaminhados, por tipo de material ou componente, e do respetivo destinatário, incluindo parte remanescente da carroçaria ou chassis;	n.º 4, q) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Por cada VFV recebido é criada uma ficha, em papel, na qual são registadas as operações de despoluição e desmantelamento, incluindo o registo dos componentes removidos. Faltava complementar a informação com o encaminhamento dado aos materiais.
s) A zona de armazenagem de VFV deve ser impermeabilizada, com área suficiente para que os mesmos não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, equipado com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;	n.º 4, r) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	
t) A zona dos VFV a aguardar tratamento para a despoluição deve estar delimitada e separada das zonas de armazenamento dos VFV já despoluídos, e devidamente identificada;	n.º 4, s) licença OGR 20/DRAAC/2022	Não cumprido	Os VFV a aguardar despoluição estavam encostados aos já despoluídos, sem qualquer delimitação ou identificação.
u) A zona de despoluição e desmantelamento deve ser coberta, com superfície impermeável e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas;	n.º 4, t) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	
v) A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores, filtros, condensadores contendo PCB, fluidos e de componentes destinados a reutilização;	n.º 4, u) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	
w) A capacidade instalada de VFV na instalação é de 400 viaturas;	Licença OGR 20/DRAAC/2022	Não verificado	O operador declarou que desenvolveu uma aplicação informática para registar os VFV, nomeadamente as datas de receção, despoluição, desmantelamento, bem como todos os
x) O tratamento para despoluição dos VFV deve ser realizado no prazo de 15 dias após a receção do VFV;	n.º 4, v) licença OGR 20/DRAAC/2022	Não verificado	

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
y)	As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem dos VFV devem ser realizadas no prazo máximo de um ano após a receção do VFV;	n.º 4, w) licença OGR 20/DRAAC/2022	Não verificado	componentes retirados para reutilização. Nesta aplicação é também possível verificar quantos VFV estão presentes em cada momento na instalação. A administrativa presente aquando da inspeção ainda não tinha conhecimentos para obter esta informação da aplicação.
z)	A data das operações de despoluição e desmantelamento deve ser registada, com indicação funcionário responsável por tais operações;	n.º 4, x) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	
aa)	É proibida a compactação de VFV sem que tenham sido submetidos às operações de despoluição e de tratamento para promover a reutilização e a reciclagem;	n.º 4, y) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	
bb)	É proibida a realização de atividades de gestão de VFV em áreas não impermeabilizadas;	n.º 4, z) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	Apesar de ainda existirem duas áreas não impermeabilizadas no estabelecimento, não foi verificada a deposição de VFV nas mesmas.
cc)	Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança;	n.º 4, aa) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	Foram evidenciados alguns certificados de ações de formação.
dd)	A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios, sinalizados e dentro da validade;	n.º 4, bb) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	
ee)	A instalação deve estar dotada de equipamentos de contenção de derrames.	n.º 4, aa) licença OGR 20/DRAAC/2022	Cumprido	Possuía areia e farelo de madeira.



Figura 5.1: Produção de resíduos de absorventes contaminados.



FOLHA DE SERVIÇO

Nº Processo: 290 — Nº Produção: — Matrícula: 85-JD-38
Nº Quadro: —
Data de Entrada do VFV: 22/06/2026
Data Limite Descontaminação*: 29/06/2026 — Data Limite Desmantelamento**: 22/06/2027
* 5 dias úteis após entrada no Centro - ** 1 ano após entrada no Centro

PREENCHIMENTO PELO OPERADOR

Descontaminação

Remoção de:		Quantidade (Kg)
130208	Óleo hidráulico, Óleo amortecedores, Óleo motor, Óleo de caixa	
130701	Diesel	
130702	Gasolina	
160504	Líquido ar condicionado	
160107	Filtros óleo	

		Quantidade (Kg)
160122	Água do limpa pára-brisas	
160114	Água do radiador	
160113	Fluido de travões	
160601	Acumuladores Chumbo (Baterias)	Reciclar / Venda
160110	Componentes explosivos (air bags e pré-tensores)	Air Bag: / Pré-tensores: — Neutralização (air bags / pré-tensores) — Remoção/Venda (air bags / pré-tensores)
160108	Componentes identificados como contendo mercúrio	

Data ___/___/_____ Assinatura Operador Habilitado _____
Data ___/___/_____ Assinatura Operador: _____

PREENCHIMENTO PELO OPERADOR

Desmantelamento

Remoção de:		Quantidade (Kg) Reciclar	Quantidade (Unid.) Venda
160103	Pneus		12
160117	Metais Ferrosos (p.e. Jantes)		81
160118	Metais não Ferrosos (p.e. radiador, jantes alumínio)		64 / 34
160119	Plásticos Pára-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.		16
160120	Vidros		7
160801	Catalizadores		135

Data ___/___/_____ Assinatura Operador: _____

Outros componentes retirados — PREENCHIMENTO PELO OPERADOR

Data ___/___/_____ Assinatura Operador: _____

Enfardamento da viatura — PREENCHIMENTO PELO OPERADOR
Data ___/___/_____
Assinatura Operador: _____

Figura 5.2: Folha de serviço de VFV – exemplo.



Figura 5.3: REEE no exterior (máquinas de lavar e frigorífico).

6 – Substâncias perigosas

Não aplicável ou não relevante.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

Não aplicável ou não relevante.

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
---	---	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Não aplicável.

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário
Não aplicável.

9.4 – Responsabilidade ambiental
Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

- Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Possui seguro de responsabilidade ambiental (apólice RC65023877).

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) Não evidenciou o envio à entidade licenciadora (DRAAC) dos boletins de análise das águas residuais realizadas em novembro de 2025. A falta de envio dos dados do sistema de autocontrolo com a periodicidade exigida na licença, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, constitui contraordenação grave, prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €40 000;

b) O incumprimento das condições impostas na licença de descarga de águas residuais, nomeadamente a verificação dos equipamentos com periodicidade de dois em dois meses, conforme estabelecido na cláusula 24, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, constitui contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4, alínea a), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €10 000 a €200 000;

c) O incumprimento da obrigatoriedade de entregar os resíduos, nomeadamente os absorventes contaminados com óleos usados, a entidades ou operadores licenciados para o efeito, em violação do disposto no n.º 8 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível

nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €40 000;

d) O incumprimento das condições impostas na licença de operador de gestão de resíduos n.º 20/DRAAC/2022, designadamente:
 a. Alínea o) do n.º 4: armazenamento de REEE em local não coberto;
 b. Alínea h) do n.º 4: inexistência de áreas de parqueamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
 c. Alínea q) do n.º 4: inexistência de um registo com as quantidades de componentes e materiais de VFV encaminhados, incluindo o respetivo destinatário;
 d. Alínea s) do n.º 4: Inexistência de delimitação e identificação da zona de armazenagem de VFV a aguardar despoluição;

constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea nn) do n.º 2 do artigo 149.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, punível nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €40 000.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Ponta Delgada, 23 de julho de 2026

Assinado por: **Paulo Martinho Pires**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL